



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 81

Unidade Auditada: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Halan Harlens Pacheco de Moraes – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros, Gestores e Patrocinadores

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 010, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, vinculada à Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

A RJPREV foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas, para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência do novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Ressaltamos que nos capítulos Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Verificamos que, apesar de constar na pasta "**Anexo 10 Relatórios de Controles Internos Conselho Fiscal**" da PCA encaminhada, a 1ª Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, de 28 de maio de 2018, com a informação: "O colegiado, nos termos de suas atribuições legais e estatutárias e após análise dos documentos do Plano de Contas Anual da Gestão de Órgãos e Entidades – PCA/2017, aprovou o PCA – 2017 e deliberou pelo seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e à Auditoria Geral do Estado – AGE", não foram incluídos no conjunto de documentos da Prestação de Contas Anual da Gestão – PCA, os pronunciamentos/pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria Interna, referentes às contas do exercício de 2017.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, constatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

FONTE DE INFORMAÇÃO	SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER
Conselho Fiscal	Não consta na Prestação de Contas Anual – PCA, referente ao exercício de 2017, encaminhada por meio do Ofício RJPREV/PRE n.º 25/2018, o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.
Auditoria Independente	Com base nos testes efetuados e na extensão que julgamos necessária, e considerando os aspectos abordados neste Relatório Final de Recomendações para Aperfeiçoamento dos Controles Internos, concluímos que os controles internos adotados nas áreas operacionais sob análise são satisfatórios.
Unidade Central de Controle Interno	Não há, na estrutura da RJ PREV, Unidade de Controle Interno.
Setor Contábil	Constatamos a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e receita, a paridade do saldo do ativo imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos bens patrimoniais, a contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do ativo imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente, a paridade do saldo do ativo em caixa e equivalente de caixa, investimentos e aplicações com o controle apresentado pela tesouraria e inexistência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário

A Fundação é custeada pelas contribuições dos servidores e pelas contribuições patronais. Estas últimas, incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, como capitalização da RJPREV. Embora a Entidade não integre o orçamento anual, os recursos destinados a ela incluem-se, montando no exercício de 2017 o valor de R\$ 5.000.000,00.

Assinatura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Assim sendo, e considerando o Parecer RJPREV/AJUR-BJVR n.º 06/2013, a Entidade também não se utiliza do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, para registro de seus atos e fatos administrativos.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei n.º 6.243, de 21 de maio de 2012, de iniciativa do Poder Executivo, conforme dispõe o § 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, instituiu, no âmbito estadual, o regime de previdência complementar e autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares federais n.º 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Mediante o Decreto n.º 43.658, de 02 de julho de 2012, ficou instituída a Fundação RJPREV, na forma autorizada pela Lei n.º 6.243/2012, e aprovado seu Estatuto Social.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?

1.2 Apreciação e Achados

A AGE, buscando agregar valor para a governança, realizou um levantamento de modo a aferir se existe previsão de objetivos e competências das Entidades nos Estatutos Sociais, Regimentos Internos e outros, e se os mesmos encontram-se atualizados.

Em resposta ao Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 094/2018, de 09 de maio de 2018, a RJPREV por meio do Ofício RJPREV/PRE n.º 63/2018, de 14 de maio de 2018, informou que competências e objetivos elencados no Estatuto Social da Entidade são executados em conformidade com o referido estatuto e ainda com observância à legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar, em especial às Leis Complementares Federais n.º 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

A Fundação possui o RJPREV-CD como plano de benefícios, utilizado pelos patrocinadores por meio de convênio de adesão, tendo regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Ainda segundo resposta da Entidade, no que tange à aplicação do patrimônio do plano de benefício, as aplicações são administradas de acordo com os interesses previdenciários dos participantes e assistidos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo, tendo como objetivo a otimização dos investimentos.

Por fim, informou a Fundação, que o Estatuto Social encontra-se atualizado desde a sua aprovação por meio do Decreto n.º 43.658, de 03 de julho de 2012.

Acerca da asseguaração da elaboração dos cadastros de responsáveis, previstos no art. 10 da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Deliberação n.º 278/2017, observamos que, exceto o cadastro do Diretor-Presidente (Ordenador de Despesas Nato), constam, os cadastros, da PCA apresentada pela RJPREV, com a indicação de apresentação da declaração de bens e rendas. Ressalta-se que, segundo a Deliberação supra, o ordenador de despesas nato é o responsável pelas contas e, ainda, de acordo com o § 2º do art. 10 daquele normativo, a responsabilidade pelo encaminhamento de dados e dos documentos previstos cabe também ao titular da unidade.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dispôs sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA no âmbito da Administração estadual, e a divulgação, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, da relação das unidades jurisdicionadas estaduais cujos responsáveis terão processo referente ao exercício de 2017, formalizado para fins de instrução e julgamento, ficaram estabelecidas, também, as unidades gestoras, sujeitas à constituição obrigatória e anualmente das PCA, dentre elas a RJPREV.

Assim sendo, e tendo em vista que até a competência do exercício de 2016 não foi concebido processo de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas elaborado pelo RJPREV, não há procedimento a ser realizado por esta AGE no que concerne a monitoramento de recomendações em relatórios de exercícios anteriores.

III - CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, controle interno "é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade", consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação, e Atividades de Monitoramento.

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?

c) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

Na tentativa de agregar valor à gestão, a Auditoria Geral do Estado avaliou, por meio da metodologia do COSO I, a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (*gap analysis*) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Foram enviados questionários por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para órgãos e entidades. As respostas foram tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a evidenciar os gargalos (*gap analysis*) que serão, a partir de então, objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Os controles internos das entidades foram classificados em uma escala, como: Controlado (4 a 3,5); Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Como média final, a RJPREV obteve escore 3,5. Embora classificado como "Controlado", a entidade apresentou escore 2 em três itens, todos relativos a ambiente de controle.

Como primeiro item que demanda melhorias, a unidade informou haver organograma, regimento interno, ou similar, com definição de funções e competências dos departamentos, contudo, organograma, funções e/ou competências encontram-se desatualizados. A Fundação, posteriormente, por meio do Of. RJPREV/PRE n.º 63, de 14 de maio de 2018, informou que seu Estatuto Social encontra-se atualizado.

A não elaboração de um Planejamento Estratégico, com missão, visão e valores, mas com indicação de que a entidade tem a intenção ou está em processo de elaboração, apresentou-se como o segundo item que requer melhorias para o atingimento dos objetivos concernentes.

Por fim, a escassez de ações relacionada à capacitação de servidores lotados nas áreas administrativa e de negócios, consolida os pontos com necessidade de correção de falhas e implementação de melhorias.

RECOMENDAMOS Elaborar Planejamento Estratégico e definir missão, visão e valores da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Entidade, se ainda não o fez.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Possibilitar a participação de servidores lotados nas áreas administrativa e de negócios em treinamentos e ações de desenvolvimento.

(Gravidade: Média gravidade.)

IV - ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?

b) A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017?

4.2 Apreciação e Achados

Após a publicação da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dispôs sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, cabe à Unidade de Controle Interno – UCI, da Administração Pública Estadual, a elaboração de Relatório Anual de Auditoria, que contemple os conteúdos elencados no Modelo 3 da Deliberação supracitada.

A UCI, doravante, assume papel imprescindível na proteção do patrimônio, proporcionando maior segurança e eficiência na consecução do objetivo da entidade. Com essa finalidade emite parecer sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, utilizando-se do Plano Anual de Auditoria – PLANAT, que objetiva definir temas e macroprocessos, resultando, após o encerramento do exercício, no Relatório Anual de Auditoria – RAA, que conterà o relato das atividades executadas.

Segundo o art. 9º da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, que disciplina as relações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

das entidades fechadas de previdência complementar com União, Estados, Municípios, a estrutura organizacional das entidades de previdência complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva, sendo o conselho fiscal, órgão de controle interno.

Alicerçado nas disposições da supracitada legislação federal, o Estatuto da RJPREV estabelece seu Conselho Fiscal como o órgão de controle interno da Fundação, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, não dispondo em sua estrutura, até então, de uma Unidade de Controle Interno.

Assim sendo, e considerando que somente a partir da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e de sua Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, a RJPREV passará a, obrigatória e anualmente, constituir processo de Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA para fins de instrução e julgamento, inferimos que a avaliação quanto à elaboração do PLANAT, para o exercício em análise, não é aplicável.

Acerca da elaboração de Relatório, pela Unidade de Controle Interno, abordando o conteúdo previsto no Modelo 3 da Deliberação n.º 278/2017, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, compõe a PCA da RJPREV, um documento estruturado no Modelo 3 da Deliberação n.º 278/2017, porém, sem assinatura do autor e ausente de parecer conclusivo sobre as contas.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

O controle pode ser entendido como um conjunto de procedimentos, de métodos e de rotinas que têm, como principal foco, proteger o acervo patrimonial e agregar qualidade à gestão através de ações preventivas que compreendam planejamento e avaliação periódica da atuação administrativa, dentro da legalidade.

O controle patrimonial, parte integrante do controle interno, enquanto garantidor do cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, enfatiza na abordagem da adequada gestão patrimonial na administração pública e de suas vantagens, envolvendo aspectos de registro e de controle dos bens públicos, além das sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro em caso da não observância desta.

5.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

móveis dos órgãos e entidades?

b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?

c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?

d) A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?

e) Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?

5.2 Apreciação e Achados

No intuito de realizar levantamento dos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, (revogada pela Instrução Normativa n.º 41, de 26 de dezembro de 2017), alterada pela Instrução Normativa IN AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, esta AGE submeteu à Fundação, um questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, no exercício de 2017.

Os controles internos relacionados a Bens Móveis das entidades foram classificados em uma escala, como: Controlado (4 a 3,5); Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

A RJPREV respondeu ao questionário por meio do Of. RJ PREV/DAD n.º 43/2017, de 29/08/2017, e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Fundação, relacionado à gestão de bens móveis, obteve escore médio de 3,00, o que indica que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes. A seguir, apresentamos as questões e respostas da Fundação, para as quais foram atribuídos escores 1 e 2:

- Estão sendo realizadas, pela entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto n.º 44.558/2014?

Resposta: Existem ações externas (SEPLAG, AGE, CGE, outros) mas os servidores nunca participam. (Escore 1);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- Anualmente, a unidade presta contas dos bens móveis de forma consolidada, conforme artigo 34 do Decreto nº 44.558/2014?

Não. Mas a prestação de contas se encontra em processo de elaboração. (Escore 2);

- A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?

Não, mas estamos providenciando a publicação no Diário Oficial. (Escore 2);

- A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?

A Unidade está em processo de identificação de seus riscos relacionados à gestão de bens móveis (Escore 2); e

- A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?

A Unidade está em processo de identificação de seus riscos quanto à gestão de bens móveis, considerando os fatores de impacto e relevância. (Escore 2).

Além disso, acerca do controle de saldos, ajustes de bens móveis, e confronto entre os valores registrados pelo Setor de Patrimônio e pela Contabilidade, esta AGE solicitou, por meio do Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 47/2018, de 26/04/2018, a documentação, prevista no Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, porém, até a emissão deste Relatório de Auditoria não recebemos resposta da Entidade. Assim sendo, ainda considerando a não utilização do SIAFE-Rio por parte da Fundação, tornou-se inexequível o comparativo dos valores registrados pelo Setor de Patrimônio e pelo Setor Contábil, referentes a bens móveis, bens imóveis, bens intangíveis e depreciação acumulada.

RECOMENDAMOS Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE nº 179/2014).

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Publicar, e manter atualizado, preferencialmente em DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

e gestores.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

5.3 Benefícios Esperados

Aperfeiçoar o controle interno da Fundação, relativo a bens móveis, de forma a atingir grau satisfatório nas questões que necessitam melhorias; e apresentar paridade entre os saldos contábil e do inventário, bem como o controle correto e atualizado quanto aos ajustes necessários e depreciação dos bens móveis.

VI - MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017

A fim de proporcionar à Administração, subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, dispôs, nos artigos 12 e 13, que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos Auxílios e Subvenções, constantes nos Anexos e respectivos Modelos, da citada Deliberação, permanecerão arquivados na Unidade, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitados durante a vigência desse período para exames.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

6.2 Apreciação e Achados

Com o objetivo de assegurar o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, encaminhamos à RJPREV o Of. SEFAZ/SACAIN n.º 47, de 26 de abril de 2018, solicitando o envio a esta AGE, pela Entidade, dos documentos referentes aos controles de Bens Patrimoniais, Almojarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, a serem elaborados e arquivados pela Unidade.

Embora o Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 47/2018 tenha estabelecido prazo de 5 dias para resposta, até o encerramento deste Relatório de Auditoria não obtivemos retorno quanto a essa solicitação.

Em documentação da Prestação de Contas Anual - PCA encaminhada, consta Relatório (Item 4 do Anexo VII da Deliberação n.º 278/2017), com a seguinte informação:

Foram tomadas as providências necessárias para a correta manutenção da documentação, conforme previsto no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Informamos que esta Fundação não possui contratos ou subvenções no período informado, nos termos do disposto no artigo 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Assim sendo e considerando as informações da Entidade de não ocorrência de concessão de transferências financeiras no período, destacamos a impossibilidade da asseguuração do cumprimento, por parte da Fundação, apenas da documentação relacionada no ANEXO VIII (Art. 12 da Deliberação n.º 278/2017), aplicável aos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almojarifado e pela tesouraria.

RECOMENDAMOS Constituir documentação prevista no Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, relativa aos bens patrimoniais, bens em almojarifado e tesouraria e mantê-la arquivada na Entidade, a disposição dos órgãos de controle por 5 (cinco) anos.

(Gravidade: Média gravidade.)

6.3 Benefício Esperado

Completude e clareza das informações apresentadas pela Fundação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

VII - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

LEANDRO PAES SOARES - ID: 5005907-6

p/ RAPHAEL ZUZA NIETO - ID: 5025713-7

LUANI DOS SANTOS P. FERNANDES
Analista de Controle Interno
Id: 5025541-0
CRC/RJ 11723510-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros, Gestores e Patrocinadores da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJ PREV

PARECER N.º 038/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC-RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
– RJ PREV
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ
TITULARES: Halan Harlens Pacheco de Moraes – 01/01 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros, Gestores e Patrocinadores da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado, em especial, no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor à gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJ PREV, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562